



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa SECURISYSTEM SISTEMA DE MONITORAMENTO**, CNPJ nº 05.541.161.0001-06, com sede na Av. Medianeira, nº89, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP 97.050-351, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Pregão Presencial nº 010/2020, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução global (material de serviço, material permanente e mão de obra) da implantação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas, em pontos estrategicamente posicionados, conforme ANEXO I e demais especificações deste edital.

- A Empresa deverá colocar postes e caixas para Câmeras;
- A instalação das câmeras deve ser de acordo com as Normas da RGE.
- Os Equipamentos fornecidos devem estar totalmente de acordo com o descrito no projeto;
- Os materiais, equipamentos e serviços serão entregues em local determinado pelo Município de São Francisco de Assis- RS.
- A instalação das caixas de luz e internet será de responsabilidade do município. Assim que executados estes serviços pelo município, a Empresa vencedora do certame deverá retornar para concluir os serviços de interligação do sistema, conforme descrito projeto;
- O pedido de ligação elétrica para as câmeras será de responsabilidade do Município, bem como, os procedimentos de utilização dos postes junto a RGE - concessionária de energia elétrica;
- A implantação total e liberação para uso deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma constante no Anexo XII.

01 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 01)					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (R\$)
1	PÇ	Câmera Speed Dome	1	R\$4.489,50	R\$4.489,50
2	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	1	R\$3.474,75	R\$3.474,75
3	PÇ	Licença para conexão de Câmera	1	R\$218,94	R\$218,94
TOTAL (R\$)					R\$8.183,19

02 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 02)					
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (R\$)
4	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Óptico.	2	1.968,00	R\$3.936,00
5	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	1	R\$3.474,75	R\$3.474,75
6	PÇ	Licença para conexão de Câmera	2	R\$218,94	R\$437,88
TOTAL (R\$)					R\$7.848,63

03 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 03)					
---	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

[Handwritten signature]



ITEM.	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (R\$)
7	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Óptico.	1	R\$1.968,00	R\$1.968,00
8	PÇ	Câmera Speed Dome	1	R\$4.489,50	R\$4.489,50
9	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	1	R\$3.474,75	R\$3.474,75
10	PÇ	Licença para conexão de Câmera	2	R\$218,94	R\$437,88
TOTAL (R\$)					R\$10.370,13

04 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 04)					
ITEM.	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (R\$)
11	PÇ	Câmera IP Bullet 4 megapixels, Zoom Óptico.	1	R\$1.968,00	R\$1.968,00
12	PÇ	Câmera Speed Dome	1	R\$4.489,50	R\$4.489,50
13	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	1	R\$3.474,75	R\$3.474,75
14	PÇ	Licença para conexão de Câmera	2	R\$218,94	R\$437,88
TOTAL (R\$)					R\$10.370,13

05 PONTO DE VÍDEOMONITORAMENTO (PONTO 05)					
ITEM.	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (R\$)
15	PÇ	Câmera Speed Dome	1	R\$4.489,50	R\$4.489,50
16	PÇ	Pontos de vídeo-monitoramento completos, postes, caixas de acomodação, suportes, equipamentos de transmissão e comunicação.	1	R\$3.474,75	R\$3.474,75
17	PÇ	Licença para conexão de Câmera	1	R\$218,94	R\$218,94
TOTAL (R\$)					R\$8.183,19

06 SALA DE MONITORAMENTO					
ITEM.	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (R\$)
18	PÇ	MiniServidor para videomonitoramento i7 xps	1	R\$4.624,80	R\$4.624,80
19	PÇ	WD100PURZ - Disco rígido wdpurple 10TB	1	R\$2.364,91	R\$2.364,91
20	PÇ	TV 49 POL	1	R\$2.060,25	R\$2.060,25
21	PÇ	Mikrotik RB750GR3	1	R\$398,52	R\$398,52
22	PÇ	Switch 8 portas gigabit ethernet com QOS	1	R\$167,28	R\$167,28
23	PÇ	Configuração do sistema e Softwares	1	R\$1.832,70	R\$1.832,70
24	PÇ	Rack 24U Preto	1	R\$226,32	R\$226,32
25	PÇ	Régua Alimentação 6 tomadas	1	R\$83,05	R\$83,05
26	PÇ	Nobreak XNV 1440	1	R\$548,12	R\$548,12
27	PÇ	Licença base	1	R\$1.028,28	R\$1.028,28
28	PÇ	Compartilhamento/Federação de imagens (link e infraestrutura) cidade de Santiago até 20 Câmeras	1	R\$1.199,50	R\$1.199,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

[Handwritten signature and initials]



TOTAL (RS) R\$ 14.533,73

07 CONFIGURAÇÕES					
ITEM.	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL (RS)
29	Srv.	Parametrização do sistema com integração aos processos locais e a base regional da Brigada Militar.	1	R\$7.011,00	R\$7.011,00
TOTAL (RS)					R\$ 7.011,00

TOTAL GLOBAL DO ORÇAMENTO:
(ponto 01+ ponto 02+ ponto 03+ ponto 04+ ponto 05+ sala de monitoramento+ configurações) R\$ 66.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Projeto de Implantação de Videomonitoramento (conforme Anexo I).

1 - O serviço deve atender com os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.
- b) Cumprir com o prazo de garantia dos equipamentos e serviços especificados na Proposta de Preços por prazo mínimo estipulado neste edital;
- b.1) A contratada deverá oferecer a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses sobre os equipamentos fornecidos, prevalecendo a do fabricante se for maior, e de 06 (seis) meses sobre os serviços de instalação.
- b.2) Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a licitante contratada deve dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos, inclusive a manutenção corretiva. OBS.: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.
- b.3) Se o problema e/ou defeito for causado por terceiros, por sinistros e ou eventos fortuitos e de força maior, não deverá ser considerado o item anterior. Neste caso a Licitante Contratada apresentará orçamento prévio dos reparos, submetendo à aprovação da Contratante.
- b.4) O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas contadas a partir da solicitação efetuada pela Prefeitura. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;
- b.5) O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas contadas a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- b.6) A licitante contratada deverá substituir o objeto caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias;
- b.7) A licitante contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica, deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da (s) empresa (a) responsável (eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, "sítio eletrônico", CEP, número do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica "on site" e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9648/98, de 27/05/98.

d) Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2 - A entrega e recebimento do objeto devem atender os seguintes requisitos:

a) A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

b) Os objetos somente serão recebidos definitivamente após sua entrega, diante o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, os quais efetivarão os testes de aceitação.

c) A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o exigido no Edital.

d) A licitante contratada terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação pela a PREFEITURA, para providenciar a substituição do(s) produto(s)/serviço(s) recusado(s).

e) Os equipamentos deverão vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem originais, novos e de primeiro uso.

f) A fiscalização do contrato será feita por servidores designados, que apontarão as faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos neste Edital, com as devidas correções e substituição dos equipamentos solicitados pela PREFEITURA.

g) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

h) Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela PREFEITURA, observando as condições estabelecidas neste Edital.

3- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por:

a) Eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

b) Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total a ser pago pelo Lote, incluindo o Ponto 01 + Ponto 02 + Ponto 03 + Ponto 04 + Ponto 05 + Sala de Monitoramento + Configurações é de R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após o mês subsequente ao mês da compra e entrega do material, e dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao período realizado, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. OBS.: O pagamento somente será efetuado após entrega e instalação dos equipamentos, com comprovação de pleno funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação é oriunda da seguinte dotação orçamentária:

- (27163) 44905200 - Eq. e Material Permanente - Recurso 1223, Imp. De Monitoramento CP 18/19;
- (27164) 44905200 - Eq. e Material Permanente - Recurso Livre;
- (27165) 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Recurso Livre 0001

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação do serviço): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Proceder à entrega do serviço com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- d) Proceder à entrega parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;
- e) Não proceder à entrega do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) prestar todas as informações necessárias à contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 -
FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

[Handwritten signature]



- a) prestar o objeto licitado em consonância com o especificado no Anexo I deste Edital.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- g) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, uma vez que subsidiária à lei do pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo IMEDIATO para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante fiscalizará os serviços executados/entrega de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, através dos servidores nomeados pela Portaria nº 014/2019.

A fiscalização pelo contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte do contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA ONZE: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

A



Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Presencial nº 010/2020, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, depois de lido e aprovado, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 21 de maio de 2020.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECURISYSTEM SISTEMA DE MONITORAMENTO
CNPJ nº 05.541.161.0001-06

CONTRATADA

Mauro Rizzatti
Gerente Operacional
Securisystem
55-99676.7400

Silvia Boemo
CPF 771.504.140-87

Visto:

José Luiz Uberli Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098